

Conspiração

As resistências contra a vigência imediata de alguns dispositivos constitucionais, erguidos pelo legislador à condição de auto-aplicáveis, entronizam na cena política um debate estéril e irracional. Raciocínios construídos a partir das vertentes ideológicas da direita consideram que alguns institutos, como o mandado de injunção e habeas data, carecem de força autárquica para funcionar sem prévia disciplina na legislação de hierarquia inferior.

Não percebem os exegetas dessas restrições que, na técnica constitucional e na valorização política, assim também na esfera da interpretação original, vale a intenção (*mens lege*) que presidiu a elaboração da norma. Ora, é mais que notório haver a Constituinte consagrado o princípio segundo o qual só será susceptível de regulamentação ordinária o dispositivo expressamente marcado pela remissão à legislação inferior.

Nas hipóteses do mandado de injunção, instituto criado para garantir a eficácia imediata da norma constitucional, em matéria de direitos e garantias individuais, políticos e sociais, e do habeas data, remédio jurídico para curar os males da informação caluniosa contida nos cadastros públicos, não há o que discutir quanto à sua auto-aplicação. Guardiã da Constituição e, agora, munida de prerrogativas quase ex-

clusivas de um Tribunal Constitucional, a Suprema Corte não terá qualquer dificuldade em acolher e julgar tais categorias de procedimento judicial. Basta-lhe apenas mandar aplicar, no que couber, o rito consagrado ao mandado de segurança, mediante adaptação do seu Regimento Interno. E, se acaso entender que o julgamento desses procedimentos poderá conter-se na competência de instâncias inferiores, bastaria usar de suas prerrogativas para emitir as ordenações correspondentes.

Contudo, o aspecto jurídico não é a grande questão suscitada nesse debate. Por parte da interpretação bandalha sustentada pelos adversários da auto-aplicação, as dificuldades apontadas são apenas um biombo para ocultar uma conspiração mais grave: impedir que as classes trabalhadoras tenham acesso imediato às conquistas deferidas no texto constitucional. Aliás, quando comparadas aos privilégios destinados ao empresariado nacional (preferência no suprimento de bens e serviços à administração pública, reserva de mercado e tratamento diferenciado na disputa do crédito oficial), semelhantes conquistas não passam de migalhas. É uma pena que, no crepúsculo de um século tão rico em transformações, ainda persistam mentalidades tão retrógradas.

25 SET 1988

CORREIO BRAZILIENSE